



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DA DEPUTADA GABI GONÇALVES

DEPUTADA ESTADUAL
GABI
GONÇALVES

PROJETO DE LEI N° /2024

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 17/02/2024
Data: 26/07/2024 - Horário: 12:24
legislativo

Dispõe sobre a reintegração educacional de crianças e adolescentes que venceram o câncer, no âmbito do Estado de Alagoas.

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas decreta:

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a reintegração educacional de crianças e adolescentes que superaram o câncer, no âmbito do Estado de Alagoas.

Art. 2º - São diretrizes desta lei:

I – Flexibilidade e ajustes acadêmicos: Permitir horários flexíveis e/ou a possibilidade de ensino híbrido (EAD e presencial) se a criança não estiver pronta para retornar em tempo integral, além de adaptar o currículo conforme necessário para acomodar quaisquer lacunas no aprendizado devido ao tempo ausente.

II - Suporte psicológico: Disponibilizar serviços de apoio psicológico para ajudar a criança a lidar com quaisquer traumas, ansiedades ou estresses relacionados ao seu tratamento e reintegração escolar.

III - Avaliação Individualizada: Uma avaliação individualizada irá ajudar a entender os pontos fracos e fortes da criança na reintegração para que esse processo seja mais eficaz.

IV – Capacitação da comunidade escolar: Promover estratégias de sensibilização nas escolas para instruir os grupos de estudantes sobre o câncer, seus efeitos e a relevância do apoio mútuo.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 18 de julho de 2024

Gabriela Cristina Gonçalves da Silva Cordeiro

Deputada Estadual





ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DA DEPUTADA GABI GONÇALVES

DEPUTADA ESTADUAL
GABI
GONÇALVES

JUSTIFICATIVA

A reintegração educacional de crianças que venceram o câncer é um passo crucial para garantir não apenas seu desenvolvimento acadêmico, mas também sua recuperação emocional e social. Um projeto de lei dedicado a essa causa não apenas reconhece as necessidades específicas dessas crianças, mas também estabelece diretrizes claras para assegurar que elas recebam o suporte necessário durante seu retorno à escola.

Primeiramente, é essencial compreender que crianças que enfrentaram o câncer frequentemente passam por tratamentos intensivos que afetam sua jornada escolar e sua interação social. Muitas vezes, essas crianças enfrentam desafios como atrasos no desenvolvimento, dificuldades cognitivas temporárias ou permanentes, além de questões emocionais decorrentes da experiência traumática do tratamento.

Dessa maneira, nosso projeto de lei, visa garantir a capacitação da comunidade escolar, entre professores e alunos, para lidar com as necessidades particulares desses alunos, promover a flexibilização curricular para acomodar possíveis ausências prolongadas durante o tratamento, e facilitar o acesso a recursos educacionais adaptados às suas condições físicas e emocionais, como o acompanhamento psicológico.

Além disso, dentro do tópico que visa capacitar a comunidade escolar para a reintegração dessas crianças e adolescentes fica estabelecido um meio de evitar qualquer forma de discriminação ou bullying, garantindo um ambiente escolar seguro e acolhedor para esses estudantes vulneráveis.

Portanto, uma propositura que auxilie na reintegração educacional de crianças que venceram o câncer não é apenas uma questão de justiça social, mas uma necessidade urgente para garantir que todas as crianças, independentemente dos desafios que enfrentem, tenham acesso igualitário à educação e às oportunidades de desenvolvimento pessoal e acadêmico que merecem.

Dessa forma, solicito o apoio dos nobres colegas parlamentares a aprovação da propositura ora apresentada.

Gabriela Cristina Gonçalves da Silva Cordeiro
Deputada Estadual

